



PROJETO DE LEI-708/2025

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe, para manifestação técnica do Egrégio Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), o **Projeto de Lei nº 708/2025**, de autoria do Vereador André Santos, que *"institui o Programa Saúde Animal de Bairro, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

Na qualidade de Relator da matéria no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considero:

I – as manifestações técnicas do Poder Executivo, que apontam risco sanitário, potencial estímulo ao exercício ilegal da Medicina Veterinária e incompatibilidade com normas do Sistema CFMV/CRMVs;

II – as considerações da Consultoria da Comissão, que indicam possível conflito entre as atribuições de agentes comunitários e o exercício profissional regulamentado;

III – a competência legal atribuída aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária pelo art. 8º da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, especialmente quanto à fiscalização e orientação do exercício profissional.

Solicito, assim, ao Egrégio Conselho manifestação formal acerca do referido Projeto de Lei, notadamente sobre os seguintes pontos controvertidos:

1. Possível caracterização de exercício ilegal da Medicina Veterinária, em razão da capacitação de agentes comunitários para prestação de primeiros socorros e cuidados básicos a animais;
2. Limites técnicos e jurídicos da atuação de leigos ou voluntários no atendimento inicial a animais, especialmente quanto à definição do que se enquadra como ato privativo de médico-veterinário;
3. Riscos sanitários decorrentes da execução das atividades previstas no projeto, inclusive quanto à saúde pública (zoonoses e doenças transmissíveis);
4. Compatibilidade da proposta com a legislação federal vigente e com as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos Conselhos Regionais;
5. Adequação da previsão de parcerias com entidades e eventual necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

supervisão técnica obrigatória por profissional habilitado;

6. Avaliação geral quanto à viabilidade técnica, sanitária e ética do Programa proposto.

Solicito, ademais, manifestação global do Conselho acerca do mérito da proposição, com eventuais sugestões de adequação normativa, salvaguardas técnicas ou condicionantes para sua implementação, caso considerada viável.

Ressalto, ainda, que a presente consulta tem por objetivo subsidiar a análise legislativa, assegurando conformidade com o ordenamento jurídico e a proteção da saúde pública e do bem-estar animal. E saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado Pr

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 24/04/2026.

DR. MURILLO LIMA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a).
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 6354/2026

Autores

Ver. DR. MURILLO LIMA (PP) em 24/04/2026

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 27/04/2026